

Direitos Fundamentais em conflito: uma análise interpretativa-constitucional

Autor(res)

Renato Horta Rezende

Israel Batista Müller

Hugo Malone Xavier Couto E Passos

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Há grande comoção pública hoje, negativa, pelo não entendimento de como funciona a interpretação dos direitos fundamentais quando em conflito, tais como: direito à liberdade, direito à vida, direito à liberdade de expressão e manifestação do pensamento, direito à inviolabilidade da intimidade do indivíduo e liberdade de comunicação, os quais são exemplos dos direitos mais conflituosos, onde nenhum é mais importante do que o outro, porém, dependendo do caso concreto um deles irá se sobrepor. E por isto aqueles que não conhecem os métodos de interpretação geral e constitucional, não se “conformam” com decisões judiciais onde há uma decisão favorável a um direito fundamental e não a outro.

Objetivo

Esclarecer a respeito de questões críticas para o funcionamento do sistema de justiça e do ordenamento jurídico, bem como situações que são as de colisão entre direitos fundamentais, como isto altera a forma em que se dão as interpretações jurídicas, apresentar o mais aceito método de análise e interpretação das normas constitucionais no que tange a direitos fundamentais em conflito e comentá-las.

Material e Métodos

Os materiais utilizados para a realização deste instrumento de pesquisa são de cunho bibliográfico e documental; os quais são: o livro de curso de Direito Constitucional do jurista e magistrado Alexandre de Moraes, o livro de curso de Direito Constitucional Descomplicado, dos juristas Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo juntamente com o uso da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Quanto à metodologia utilizada, a mesma consta de análise comparativa e de pesquisa bibliográfica.

Resultados e Discussão

Percebe-se a predominância de uma posição a respeito da interpretação dos direitos fundamentais quando em conflito, que é a utilização do princípio da concordância ou da harmonização, e visa: “coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação a outros, realizando uma redução

proporcional do âmbito de alcance de cada qual, sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com suas finalidades precípua (Alexandre de Moraes)”, ou seja, ao dar uma solução à colisão dos direitos fundamentais o intérprete deve analisar o caso concreto em si mesmo e encaixar o balanceamento entre eles. Já que não existe um método abstrato de solução para conflitos em valores constitucionais, cabe ao intérprete lançar mão dos princípios gerais do direito e dos princípios de interpretação constitucional para aplicar ao caso concreto e jamais deve-se escolher primeiramente uma decisão que anule completamente um dos direitos.

Conclusão

Conclui-se que os direitos fundamentais são limitados pela economia que existe entre eles. Há que se atentar aos métodos de interpretação utilizados por operadores do direito para que não haja propagação de discórdias, assim obtendo a manutenção do bom juízo. E por fim que seja absorvido por todos, pois o conflito entre direitos sempre existirá, e a ponderação do magistrado não advém de uma hierarquia entre os direitos em geral, mas sim de uma interpretação exclusiva para um caso concreto.

Referências

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas S.A., 2001. 822 p.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional: Descomplicado. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2009. 986 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República